



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 375, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; [Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e [Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.002224/2015-51, os quais apontam que o Ministério da Saúde, apoiado em recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, decidiu pela não incorporação dos medicamentos ustekinumabe, infliximabe, etanercepte e adalimumabe, indicados para tratamento de psoríase adulta crônica moderada a grave, na RENAME, tendo em vista a fragilidade das evidências científicas sobre suas eficácias, bem assim a existência de outros fármacos disponibilizados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do SUS1 (fls. 17/21);

CONSIDERANDO a nota técnica elaborada pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás – HC/UFG (fls. 35/36), no sentido de que o tratamento da aludida doença com ustekinumabe deve ser feito apenas em caso de falta de resposta ou intolerância ao tratamento com fototerapia e com os fármacos metotrexato, acitretina e ciclosporina (estes incorporados pelo SUS);

CONSIDERANDO, de outro lado, a nota técnica elaborada pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (fls. 39/47), que, em síntese, se manifesta favoravelmente à incorporação de imunobiológicos (ustekinumabe, adalimumabe, etanercepte e infliximabe), na RENAME, para

tratamento da doença em questão, pois são indicados em casos de falha ou intolerância dos outros tratamentos (com fototerapia, metotrexato, acitretina e ciclosporina), pelos motivos que relaciona, sob pena de, por falta de opções terapêuticas, o paciente ter seu estado agravado por falta de tratamento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002224/2015-51 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da União, por intermédio do Ministério da Saúde, quanto à decisão de não incorporar, na RENAME, medicamentos imunobiológicos (ustequinumabe, adalimumabe, etanercepte e infliximabe), indicados para tratamento de psoríase adulta crônica moderada a grave.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se:

b1) ao HC/UFG, acusando o recebimento do expediente de sua procedência, informando-lhe que a resposta não atende à integralidade da requisição ministerial, bem assim lhe reiterando, no prazo de 10 (dez) dias, parte do ofício ministerial pretérito, especialmente no que se refere à maior ou menor efetividade e eficácia terapêutica do medicamento ustequinumabe em relação aos fármacos calcipotriol e clobetasol, estes fornecidos pelo SUS;

b2) à Sociedade Brasileira de Dermatologia, acusando o recebimento do expediente de sua procedência, bem assim lhe requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as diferenças atinentes à efetividade, à eficácia terapêutica e aos custos de todos os imunobiológicos indicados para tratamento de psoríase adulta crônica moderada a grave (quais sejam: ustequinumabe, etanercepte, adalimumabe e infliximabe); e sobre o número da resolução da Organização Mundial de Saúde, editada em 2014, que reconheceu que a psoríase pode acarretar grave comprometimento físico e psicossocial ao paciente; e

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA